

**PARECER.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AS SECRETÁRIAS E A  
PREFEITURA DE PRIMAVERA EXERCÍCIO 2020  
PROCESSO Nº 0901004/2020**

**Sra. Pregoeira,**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com a solicitação de análise, parecer e formalização de minuta contratual referente ao Procedimento Licitatório para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AS SECRETÁRIAS E A PREFEITURA DE PRIMAVERA EXERCÍCIO 2020**.

A justificativa constante nos autos considera que é de suma importância para o funcionamento dos diversos setores da administração pois determinadamente se usa transporte automotivo para que a administração possa realizar seus diversos serviços de atendimento aos seus munícipes.

Nesse sentido, a solicitação disposta no referido processo tem por finalidade e objetivo o atendimento do interesse público na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na legislação.

Assim, constatou-se estar presente no processo em epígrafe:

- a) Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado na justificativa e no termo de referência.
- b) Autuação em Processo (Processo nº. 0901004/2020);
- c) Elaboração do Termo de Referência;
- d) Autorização dos ordenadores de despesas para a instauração do certame licitatório;

- e) Realização da Cotação de Preços, utilização do banco de preços e consequente elaboração do Quadro Comparativo das cotações apresentadas pelas empresas;
- f) Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa
- g) Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão Presencial, e;
- h) Minuta edital e do Contrato Administrativo.

Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do procedimento licitatório em análise.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e consequente **PROSSEGUIMENTO** do **Certame Licitatório**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 13 de janeiro de 2020.

*Luiz Claudio de Souza Almeida*  
*Procurador Jurídico do Município de Primavera*  
*Portaria nº 60/2018*